**ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO**

1. **RECURSOS DO EDITAL**
	1. O presente edital possui valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** distribuídos da seguinte forma:
2. Até R$ 7.500,00 (para categoria: **AUDIOVISUAL**;
3. Até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)para categoria: **MÚSICA**;
4. Até R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)para categoria: **ESCRITORES, POETAS E ARTES VISUAIS,** que contemple o art. 15, Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023;
5. **DESCRIÇÃODASCATEGORIAS**
	1. Este Edital de Chamamento Público é composto pelas linhas de apoio aos descritas no tópico 3, as categorias de projetos deverão observar as descritas a seguir:
		1. **AUDIOVISUAL:** Fomento à produção de audiovisual podendo englobar, produção de videoclipes que integrem a linguagem audiovisual à musical, projetos podem explorar diferentes formatos e estilos, buscando inovação e qualidade estética, promover a circulação e visibilidade das obras na mídia e em plataformas digitais. A gravação do videoclipe deverá ser realizada **exclusivamente** no Município de Conquista, a fim de garantir a valorização e projeção da identidade cultural local. Produção de documentários que exploram temas sociais, culturais, históricos, e artísticos, com foco na pesquisa, narrativa documental e experimentação audiovisual, os documentários podem explorar novas formas de *storytelling*, utilizando técnicas inovadoras de filmagem, edição e som. Produção de curta-mentragem obra cinematográfica ou videofonográfica de curta-metragem, com duração igual ou inferior a 15 minutos. Elaboração de um roteiro que sintetiza a história central, seguido da filmagem. Incluindo diálogos e efeitos sonoros, edição das imagens e sons, pós-produção a aplicação de efeitos visuais, correção de cores e mixagem de som.
		2. **MÚSICA**: Fomento à projetos de artista individual que atuam como músicos solos, duplas, trios ou bandas. A produção artística e cultural de músicos que desenvolvem um trabalho autoral ou de interpretação, os projetos contemplados nesta categoria podem abranger uma ampla gama de estilos musicais, como MPB, jazz, música instrumental, pop, rock, música clássica, entre outros. Projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas.
		3. **ESCRITORES, POETAS E ARTES VISUAIS (INCLUINDO PINTURA EM TELA, PINTURA EM TECIDO)**: Fomento à projetos de publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos,organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, tais como feiras, mostras, saraus, projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas, formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos ou outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.Fomento à projetos que englobam diversas expressões das artes visuais, promovendo a criação e valorização de obras em diferentes suportes e técnicas. Pintura em tela, projetos que envolvem a criação de obras utilizando tintas como óleo, acrílica ou aquarela sobre superfícies tradicionais, como telas e painéis. Pintura em tecido, projetos de artistas que utilizam tecidos como suporte para suas criações, pode incluir a aplicação de tintas em peças de vestuário, acessórios ou objetos decorativos.
6. **DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIAS** | **AMPLA CONCORRÊNCIA** | **PESSOAS NEGRAS** | **ÍNDIGENAS** | **PCD** | **TOTAL DE VAGAS** | **DESCENTRALIZAÇÃO** | **VALOR MÁXIMO POR PROJETO** | **VALOR TOTAL DA CATEGORIA** |
| **AUDIOVISUAL** | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | NÃO | **R$ 7.500,00** | R$ 7.500,00 |
| **MÚSICA** | 1 | 1 | 0 | 1 | **3** | NÃO | **R$ 6.000,00** | R$ 18.000,00 |
| **ESCRITORES, POETAS E ARTES VISUAIS** | 1 | 0 | 1 | 0 | **2** | SIM | **R$ 7.250,00** | R$ 14.500,00 |

* 1. A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº14.399, de 2022. Disposto no art. 6º, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

*Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:*

*I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);*

*II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e*

*III - cinco por cento para pessoas com deficiência.*

*§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.*

*§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).*

*§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.*

*§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.*

*§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.*

*§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:*

*I - cotas para outros grupos sociais e;*

*II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.*

* 1. Os entes federativos devem instituir mecanismos que assegurem a desconcentração territorial e a regionalização dos recursos destinados ao fomento cultural.Para garantir a efetividade dessas ações, observa-se o art. 15, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

*Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalizaçãodos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata oart. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização doacesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios eregiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidadestradicionais, quais sejam:*

*I - regiões periféricas;*

*II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;*

*III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programashabitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;*

*IV - assentamentos e acampamentos;*

*V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;*

*VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;*

*VII - zonas especiais de interesse social;*

*VIII - áreas atingidas por desastres naturais;*

*IX - territórios quilombolas;*

*X - territórios indígenas;*

*XI - territórios rurais;*

*XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e*

*XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidadeeconômica ou social.*

*§ 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos sãorealizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.*

*§ 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradasapenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo.*